



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 15/05/2020 *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre os Supermercados, Hipermercados e Agências Bancárias instalarem, operarem e manter em funcionamento dispositivos para medição da temperatura corporal das pessoas que adentrarem em seus estabelecimentos enquanto perdurar a Pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 59/2020

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: DISPÕE SOBRE OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALAREM, OPERAREM E MANTER EM FUNCIONAMENTO DISPOSITIVOS PARA MEDIÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL DAS PESSOAS QUE ADENTRAREM EM SEUS ESTABELECIMENTOS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2443/2020

Data: 15/05/2020 - Horário: 15:27

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os Supermercados, Hipermercados e Agências Bancárias do município de Pindamonhangaba, obrigados a instalarem, operarem e manter em funcionamento dispositivo para medição da temperatura corporal das pessoas que adentrarem em seus estabelecimentos enquanto perdurar a Pandemia do Covid-19.

Art. 2º As pessoas que tiverem a temperatura corporal acima de 37,8 C devem ser proibidas de adentrarem aos estabelecimentos e orientadas a entrar em contato com a Secretaria de Saúde do nosso Município.

Art. 3º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente lei serão notificados e terão o prazo máximo de 10 dias para se adequarem.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de maio de 2020.

Professor Osvaldo Macedo Negrão
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavirus), bem como o estado de calamidade pública se torna essencial para evitar a proliferação do surto, novos contágios e, principalmente, promover a segurança e saúde pública.

Tendo em vista que um dos sintomas mais recorrentes do COVID-19 é temperatura corporal acima de 37,8 , para que os estabelecimentos façam essa medição evitando assim a disseminação do vírus em seus ambientes.

Posto isto, a aprovação do presente Projeto é medida essencial para garantir a saúde pública Assim, peço aos nobres pares para a aprovação desse projeto.